



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 264/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 195/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 600.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Penitenciário - FUPEN.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA COTEL

Em 11/11/2015

Horas 12:40

Por cais

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 195/2015

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 600.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Penitenciário - FUPEN.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Penitenciário - FUPEN.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

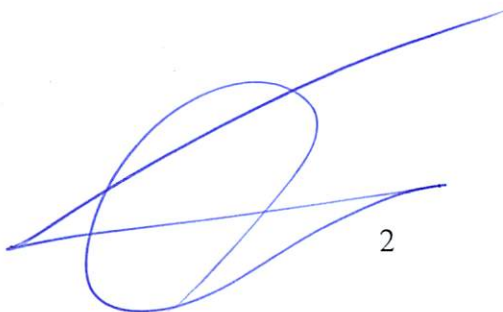
## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 195/2015

### ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN</b>			<b>600.000,00</b>
21.011.06.421.1242.2900	APOIAR A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO	3390	3243	600.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 600.000,00</b>

### ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		600.000,00
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	S		600.000,00
16009901	OUTROS SERVIÇOS	A	3243	600.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 600.000,00</b>



2

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br







**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 205, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:


Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 600.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN.”.

Senhores Deputados, o referido Projeto de Lei visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), à Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN, por excesso de arrecadação, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativa da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício n. 140/2015/FUPEN/SEJUS, de 05 de outubro de 2015, que tem como objetivo o pagamento de reeducandos que desenvolvem atividades de mão de obra remunerada na Capital e Interior do Estado, utilizando recursos oriundos de convênios do próprio fundo que estão em suas contas correntes, conforme documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 15/10/15 às: 9h/55

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 600.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN.**

**Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.**

**Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	SUPLEMENTA	
				Valor	
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			600.000,00	
21.011.06.421.1242.2900	APOIAR A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO	3390	3243	600.000,00	
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 600.000,00</b>	

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	EXCESSO	
				Valor	
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		600.000,00	
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	S		600.000,00	
16009901	OUTROS SERVIÇOS	A	3243	600.000,00	
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 600.000,00</b>	



Governo do Estado de Rondonia  
Secretaria de Estado de Justiça  
FUNDO PENITENCIÁRIO

Ofício nº. 140/2015/FUPEN/SEJUS

Porto Velho, 05 de Outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA**  
Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG  
NESTA

Assunto: **Suplementação Orçamentária.**

Senhor Secretário,

Vimos cumprimentá-lo ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência que autorize o setor competente a proceder a Suplementação de Recursos Orçamentários, no valor de R\$: 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), no P/A – 06421124229 – Apoiar a Ressocialização do Apenado, UG: 21011 - Fundo Penitenciário Estadual, conforme especificamos abaixo, para pagamento de Reeducação que desenvolvem atividades de mão de obra remunerada, na Capital e Interior do Estado.

ITEM	P/A	ELEM. DESP.	FONTE	VALOR
01	2900	3390.36	3243	600.000,00
	<b>TOTAL</b>			<b>600.000,00</b>

Informamos ainda, que houve um aumento considerável no quantitativo de reeducandos que prestam serviços de mão de obra de forma remunerada, através de convênios do Fundo Penitenciário Estadual, com diversos Órgão da Administração Pública Estadual e Municipal.

Todavia, urge expor que atualmente a Folha de Pagamento mensal dos reeducandos é de R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo necessário a referida suplementação, para podermos realizar o pagamento dos meses de Outubro à Dezembro/2015.

*A*  
*07/10/2015*  
*SEPOG*  
*Plas*  
*douidimais*  
*07/10/15*  
*Pedro Antônio Lopes Pimental*  
*Secretário Adjunto/SEPOG*

*86*  
*3.10.15*  
*11:15*  
*Redno*

*G.*



Governo do Estado de Rondônia  
Secretaria de Estado de Justiça  
FUNDO PENITENCIÁRIO

Entretanto, a referida suplementação será de suma importância, para que este Fundo Penitenciário Estadual, tenha condições de desenvolver suas ações voltadas a ressocialização e reinserção social da População carcerária da Capital e Interior do Estado, proporcionando meios capazes de lhe oportunizarem transformações dos indivíduos que tanto a sociedade discute, tais como: Educação, Assistência Social, Religiosa, Trabalho, Capacitação, dentre outros.

Atenciosamente,

GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR  
Presidente do Fundo Penitenciário/SEJUS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e
Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido 06/10/15
Horário 8:55
Ass. faz





Saldo conta corrente

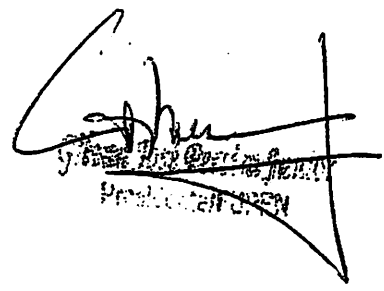
A33G060918508011007  
06/10/2015 09:25:12

		Cliente
Agência	2757-X	
Conta corrente	12090-1 FUNDO PENITENCIARIO PAG	
Saldo		1.418,23 C
		Investimentos Financeiros
S PUBLICO SUPREMO		969.480,93

Transação efetuada com sucesso por: J2877169 ADAMIR FERREIRA DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



*[Handwritten signature]*  
 J. Ferreira da Silva  
 Coordenador/FUPEN



*[Handwritten signature]*  
**Adamir Ferreira da Silva**  
 Coordenador/FUPEN  
 Mat. 300016054



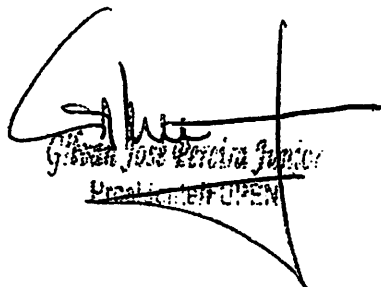
Saldo conta corrente

A33G080918508011008  
08/10/2015 09:28:08

		Cliente
Agência	2757-X	
Conta corrente	8352-6 CONVENIO FUPEN DEOSP 2007	
Saldo		0,00 C
Investimentos Financeiros		
S PUBLICO SUPREMO		1.329.627,57
Transação efetuada com sucesso por: J2877169 ADAMIR FERREIRA DA SILVA.		

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

  
 Gabriel José Pereira Junior  
 Coordenador FUPEN

  
 Adimir Perreira da Silva  
 Coordenador FUPEN  
 Mat. 300016054